



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 6/2008-CD

Concede, aos integrantes de grupos culturais e artísticos da UERN, a isenção de taxas em razão da inscrição em processos seletivos para ingresso nesta instituição.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 8 de abril de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao pagamento ou à isenção de taxa de inscrição em processos seletivos para ingresso na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as hipóteses e os critérios para a concessão de isenção dessas taxas em favor dos integrantes de grupos culturais e artísticos da UERN;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado para a concessão dessas isenções,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos integrantes de grupos culturais e artísticos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, a isenção de taxa sobre a inscrição em processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, nesta instituição de ensino superior.

Art. 2º Aquele que pretenda a isenção de que trata a presente resolução, deve encaminhar o seu pedido à Chefia de Gabinete da Reitoria da UERN.

Parágrafo único. O pedido deverá ser feito por escrito, assinado pelo requerente e devidamente instruído com uma declaração subscrita pelo respectivo chefe do grupo cultural ou artístico, afirmando que o grupo está em plena atividade e que o interessado o integra com participação ativa.

Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete da UERN receber os pedidos, analisar a documentação juntada e encaminhá-los, se corretamente instruídos, ao setor responsável pela cobrança da taxa de inscrição, para que proceda a isenção.

Art. 4º Respeitados os demais requisitos, os beneficiários têm direito a apenas três isenções, consecutivas ou não.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 8 de abril de 2008.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa

Manoel Leite de Souza

José Victor de Carvalho Júnior

Getúlio de Freitas Vale

Antônia Sueli da Silva Gomes

Francisco Vicente Rodrigues